RCPJ-RJ 14/03/2018-EZ
ECGV38772RDN
fl.: 5/22

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ATA DO IX COMET/RJ - 2016

Aos treze dias do mês de novembro de dois mil e dezesseis foi lavrada esta Ata do IX COMET - Congresso da Categoria Metroviária, que teve a sua Sessão de Abertura às dezoito horas, do dia onze de novembro do mesmo ano, na sede do SIMERJ, com a presença de diversas entidades e convidados, o Presidente do Sindicato, Heber Fernandes da Silva, deu início aos trabalhos, juntamente com o Secretário Geral, Francisco de Assis dos Santos, e da companheira Tânia Aparecida Viana, de Brasília, que estava representando a Fenametro. Após abrir a sessão, o Presidente convidou os companheiros dos metrôs de outros Estados para fazer uso da palavra: Arno Leopoldo Rheinheimer do RGS; Daniel Vieira do Nascimento do PI; Júlio Cesar Lima de Oliveira de BR; Rodrigo Armando da Silva de SP; Rosilda Maria da Silva Pinheiro de PE; Wagner Farjado, falou representando o sindicato de SP; e Tânia Aparecida Viana, que falou pela Fenametro. Representando a AMAP-RJ, falaram os companheiros L. Walter e Geraldo Candido; pela CTB-RJ, Paulo Sergio; pelo Fórum de Mobilidade do RJ, Willian Hossell; pela CONLUTAS, Elias Alfredo, e pelo SINTESI, o companheiro José Luiz. Em sequência, o advogado do SIMERJ, Dr. Jair, fez uma palestra sobre Previdência Social, tratando de assuntos como: PPP, desaposentação e idade mínima. Em seguida, o delegado ao Congresso e Diretor do SIMERJ, Antônio Luiz da Silva, deu informe sobre o Processo da ex-pilota Elisangela. Informou que a justiça do trabalho decidiu pela condenação da empresa Metrô Rio, tendo que indenizar à família da falecida. O valor, aproximado, é de R$ 2 milhões, e que, ainda, o processo foi encaminhado para a esfera CÍVEL. Depois da sua explanação, pediu aos congressistas e convidados que, em respeito à memória da companheira fizessem um "Rosangela Presente". Assim foi feito. Em seguida, o Presidente leu a Pauta de assuntos a serem tratados no Congresso: 1 - Eleição do Presidente e dos Secretários do Congresso; 2 – Leitura do Regimento Interno do IX COMET-RJ/2016, elaborado pela Comissão Organizadora do IX COMET-RJ/2016, com as devidas propostas de alterações para o Estatuto Social, para aprovação; 3 – Apresentação das propostas de alteração do Regimento Eleitoral do Estatuto, para aprovação; 4 - Leitura, apresentação de propostas de alteração das Teses Apresentadas, para aprovação; 5 - Assuntos Gerais. Lida a pauta, o Presidente deu inicio ao primeiro ponto da pauta, procedeu à eleição do Presidente dos trabalhos do IX COMET/RJ, que foi vencida pelo companheiro Antônio Luís da Silva, que obteve a maioria dos votos dos congressistas. Na sequência, foram eleitos os companheiros Francisco de Assis dos Santos e Valdeci de Oliveira das Mêrces Junior, por unanimidade, para secretariar os trabalhos. O Presidente do Congresso, Antônio Luís da Silva, deu continuidade aos trabalhos, solicitando ao Secretário Francisco de Assis, que fizesse a leitura do Regimento Interno do IX COMET-RJ/2016. Feita a leitura, o Presidente perguntou aos presentes se havia alguma discordância. Como não houvesse quem quisesse discutir, colocou o Regimento Interno em votação, que foi aprovado por unanimidade. Na sequência, Em continuidade, a Sessão de Abertura foi encerrada pelo Presidente, que convidou todos os presentes a participar do coquetel de congraçamento do Congresso, encerrando as atividades de abertura. No dia doze de novembro, às nove horas e trinta minutos, foram abertos os trabalhos dos três grupos temáticos, para apreciar e alterar o Estatuto, o Regulamento Eleitoral e as teses apresentadas. Às treze horas, os trabalhos foram suspensos para o almoço e foram retomados às quatorze horas e trinta minutos, sendo concluídos às dezenove horas, ocasião em que houve uma reunião de congraçamentos dos participantes. No dia treze os trabalhos foram iniciados com a votação das propostas apresentadas pelos grupos de trabalho no dia anterior. Todas as propostas de alteração do Estatuto e do Regulamento Eleitoral foram encaminhadas aos grupos de trabalho, debatidas e votadas, gerando um novo texto desses documentos, que vêm a seguir: TÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO,

AAA 97114872

PRERROGATIVAS, DIREITOS E DEVERES. CAPÍTULO I - DO SINDICATO. Art. 1º O Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Metroviários, de Veículos Leves sobre Trilhos e de Monotrilhos do Estado do Rio de Janeiro, com sede social na Rua Santa Amélia, 41 - Praça da Bandeira, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20260-030, é constituído, por tempo indeterminado, para fins de estudos, coordenação e representação legal dessas categorias de trabalhadores, na base territorial do Estado do Rio de Janeiro, com jurisdição em qualquer um dos municípios fluminenses, em que operem essas empresas. Parágrafo único. Constitui finalidade precípua do Sindicato a melhoria das condições de vida e trabalho de seus representados, a defesa da independência e da autonomia da representação sindical e a luta pela garantia da boa gestão dos sistemas metroviário, de veículos leves sobre trilhos e de monotrilhos. Art. 2º Constituem princípios do Sindicato: I - Liberdade e autonomia sindicais, entendendo-se que deve caber exclusivamente aos seus trabalhadores associados deliberar sobre o funcionamento, organização e administração do Sindicato; II - Solidariedade com os movimentos populares da cidade e do campo, que busquem a melhoria das condições de existência do povo trabalhador, bem como objetivem a conquista das liberdades democráticas; III - Inserção, de forma permanente, na luta pela independência da classe trabalhadora perante os patrões e o Estado; IV - Solidariedade com os trabalhadores de outros países que lutam por melhores condições de vida e por uma sociedade livre e sem exploração. Art. 3º São prerrogativas do Sindicato: I - Representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses gerais de sua categoria e os interesses individuais dos seus membros; II - Celebrar Contratos Coletivos de Trabalho; III - Promover eleições ou designar os representantes da categoria, na forma estabelecida neste Estatuto; IV - Estabelecer contribuição financeira para todos os associados, de acordo com decisão de Assembleia Geral, convocada para este fim específico; V - Colaborar com a sociedade como órgão consultivo no estudo e soluções dos problemas que se relacionem com a sua categoria; VI - Instalar subsedes e/ou delegacias sindicais nas áreas de trabalho existentes na jurisdição do Sindicato, de acordo com as suas necessidades; VII - Filiar-se a organizações sindicais, de âmbito nacional e internacional, de interesse dos trabalhadores, de acordo com decisão tomada pela categoria em plebiscito, especialmente convocado para este fim; VIII - Estabelecer negociações com a representação da categoria patronal, visando à obtenção de melhorias para as Categorias Profissionais representadas pelo Sindicato, de acordo com as decisões tomadas em Assembleia Geral; IX - Constituir serviços para promoção de atividades culturais, sociais, profissionais e de comunicação; X - Estimular a organização das categorias por local de trabalho; XI - Colaborar e defender a solidariedade entre os povos, para concretização da paz e do desenvolvimento em todo o mundo; XII - Lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito à justiça social e pelos direitos fundamentais do homem. CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS, DIREITOS E DEVERES. SEÇÃO I - DOS ASSOCIADOS. Art. 4º São as seguintes as modalidades de filiação ao Sindicato: I - profissional ativo; II - aposentado; III - pensionista; IV - contribuinte. Art. 5º Ao trabalhador que integre as Categorias Profissionais representadas pelo Sindicato, por atividade profissional e trabalho comum, ou que executem em caráter permanente atividades específicas dessas categorias, é garantido o direito de se associar ao sindicato, na modalidade de sócio profissional ativo, com desconto de 2% (dois por cento) de seu salário base. Art. 6º Aos membros da categoria associados ao Sindicato que tenham se aposentado, será garantido o direito de continuarem filiados, na modalidade de sócio aposentado. Art. 7º Aos pensionistas de associados do Sindicato será garantido o direito de ingressar no quadro de filiados, na modalidade de sócio pensionista. Art. 8º Será garantido aos associados, na modalidade de profissional ativo, o direito de continuarem filiados ao sindicato, depois de demitidos, na modalidade de sócios contribuintes. Art. 9º Aos trabalhadores associados ao Sindicato que

AAA 97148 73

RCPJ-RJ 14/03/2018-62
ECGV38772RDN
fl.: 7/22

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ingressarem com ação de reintegração na Justiça do Trabalho, será garantido o direito de permanecerem filiados, com todos os direitos e deveres de associado, enquanto não houver trânsito em julgado. Parágrafo único. Os associados mencionados no *caput* ficam obrigados a pagar a taxa do menor salário/dia da categoria, recebido pelo Sindicato, que será efetuado no mês de março de cada ano. Art. 10 O sócio aposentado ou contribuinte que reingressar nas empresas dos sistemas metroviário, de veículos leves sobre trilhos e de monotrilhos deixará de pertencer ao quadro de filiados do Sindicato, nas modalidades de contribuinte ou aposentado, e terá que solicitar o reingresso na modalidade de profissional ativo. Parágrafo único. Caso o sócio mencionado no *caput* não providencie a sua transferência de modalidade, perderá os seus direitos de associado. Art. 11 As contribuições mensais dos sócios aposentados, pensionistas e contribuintes terão suas correções anuais aprovadas, na primeira Assembleia Geral do ano, com vigência a partir do mês posterior ao de aprovação. Art. 12 O trabalhador para ingressar nas categorias de sócio aposentado pagará a metade do valor total das contribuições dos últimos 3 (três) anos para a modalidade. Parágrafo único. Que em todos os meses de janeiro, seja aberta uma campanha para refiliação, sem a cobrança dos 50% (cinquenta por cento) dos últimos 3 (três) anos, condicionando que nesse momento seja paga a anuidade do referido ano. Art. 13 Os associados aposentados terão direito aos descontos de mensalidade de: I - 2 (dois) meses, quando efetuarem o pagamento da anuidade até o dia 15 de fevereiro do ano de referência; II - 1 (um) mês de desconto quando efetuarem o pagamento da anuidade até o dia 15 de março do ano de referência. Art. 14 Os metroviários ativos que se aposentarem e não forem desligados das empresas dos sistemas, continuarão associados na modalidade de profissional ativo, podendo optar também pela modalidade de sócio aposentado. SEÇÃO II - DOS DIREITOS. Art. 15 São direitos dos associados: I - Utilizar as dependências do Sindicato para atividades compreendidas neste Estatuto; II - Votar e ser votado em eleições de representação do Sindicato, respeitadas as determinações deste Estatuto, exceção feita aos sócios contribuintes; III - Gozar dos benefícios e assistências proporcionados pelo Sindicato; IV - Excepcionalmente, convocar Assembleia Geral; V - Participar das Assembleias Gerais, com direito de voz e voto; VI - Exigir o cumprimento dos objetivos e determinações deste Estatuto, das decisões da Assembleia Geral e do Congresso da Categoria. Art. 16 Fica assegurado o direito à assistência jurídico-trabalhista aos associados, após o rompimento do vínculo empregatício, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, visando garantir, exclusivamente, os direitos do trabalhador na relação trabalhista rompida, até o trânsito em julgado dos respectivos processos, conforme Art. 9º deste Estatuto. Art. 17 Os associados não respondem solidariamente pelas obrigações sociais do Sindicato. SEÇÃO III - DOS DEVERES. Art. 18 São deveres dos associados: I - Pagar mensalmente as contribuições financeiras estipuladas pela Assembleia Geral; II - Zelar pelo patrimônio e serviços do Sindicato, cuidando da sua correta aplicação; III - Cumprir as decisões da Assembleia Geral; IV - Zelar pelo cumprimento deste Estatuto. Parágrafo único. Os associados que por qualquer motivo não tiverem suas contribuições descontadas em folha, deverão quitá-las na tesouraria do sindicato. SEÇÃO IV - DAS SANÇÕES. Art. 19 Os associados estão sujeitos às penalidades de advertência, suspensão e eliminação do quadro social quando desrespeitarem o Estatuto e as decisões das Assembleias Gerais. § 1º A apreciação da falta cometida pelo associado será feita pelo Conselho Diretor que, após votação, estabelecerá a penalidade de acordo com a sua gravidade, e comunicará oficialmente, no prazo de 2 (dois) dias, ao associado punido. § 2º O associado punido poderá interpor recurso à Comissão de Ética, conforme previsto no Art. 64 deste Estatuto. § 3º O decorrer do processo de recurso dar-se-á na forma estabelecida no Art. 65 deste Estatuto. Art. 20 Perderão seus direitos associativos: I - automaticamente, o associado que solicitar desligamento, ou que deixar as Categorias Profissionais representadas pelo Sindicato, ou que

AAA 9714874

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

for eliminado do quadro social por decisão de Assembleia Geral; II - temporariamente, o associado que tiver a sua suspensão determinada em Assembleia Geral, enquanto a mesma perdure. TÍTULO II - DA ESTRUTURA, ADMINISTRAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DO SINDICATO. CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS DO SINDICATO. Art. 21 O Sindicato é composto dos seguintes órgãos: I - Congresso da Categoria; II - Assembleia Geral; III - Conselho Administrativo. CAPÍTULO II - DO CONGRESSO DA CATEGORIA. Art. 22 O Congresso da Categoria terá por finalidade analisar e propor alternativas e soluções para as questões de interesse da categoria, para as condições de funcionamento e desenvolvimento do sistema metroviário e definir programas e metas de trabalho do Sindicato, bem como analisar, discutir e propor soluções para o desenvolvimento da sociedade. Parágrafo único. Compete, ainda, ao Congresso promover as alterações deste Estatuto. Art. 23 O Congresso da Categoria será realizado, preferencialmente, no transcorrer do primeiro ano após a posse do Conselho Diretor. Parágrafo único. O Congresso da Categoria não poderá ultrapassar o transcurso do segundo ano de mandato, sob pena de sanções ao Conselho Administrativo, previstas neste Estatuto, salvo decisão contrária tomada pela categoria em Assembleia Geral. Art. 24 Os delegados ao Congresso serão eleitos, prioritariamente, em eleições nas suas bases, na proporção de um delegado para cada 50 (cinquenta) membros da categoria, sendo que na distribuição das vagas o percentual mínimo por segmento, denominados Metrô Rio, Rio Trilhos e aposentados, será de 70% (setenta por cento) da base de trabalhadores que originou o número total de delegados a serem eleitos por segmento. Parágrafo único. Havendo impossibilidade de realização de eleições nas bases, as mesmas serão realizadas em Assembleia Geral. Art. 25 A Assembleia Geral designará uma Comissão Executiva para auxiliar a Diretoria Executiva nos encaminhamentos necessários e redigir o Regimento Interno do Congresso. Art. 26 O Regimento Interno do Congresso, em sua elaboração não poderá se contrapor ao Estatuto vigente, salvo por necessidade imperiosa de adaptação e adequação, vinculada ao momento de sua aprovação na plenária. Art. 27 Qualquer membro das Categorias Profissionais representadas pelo Sindicato, associado, terá direito de apresentar textos e moções sobre o temário aprovado no Regimento Interno do Congresso. Art. 28 A convocação do Congresso é incumbência do Conselho Diretor, que deverá fazê-lo com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência. Art. 29 Caso o Conselho Diretor não cumpra com os dispositivos do Art. 23 e seu parágrafo único, o Congresso poderá ser convocado por 30% (trinta por cento) dos associados, que darão cumprimento a este Estatuto. Art. 30 O Congresso da Categoria poderá ser convocado extraordinariamente, por decisão da maioria dos membros do Conselho Diretor, ou por 30% (trinta por cento) dos associados do Sindicato, para os fins previstos no Art. 22 e seu parágrafo único, deste Estatuto. CAPÍTULO III - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS. Art. 31 As Assembleias Gerais serão soberanas em suas resoluções. Parágrafo único. O quórum para deliberação das Assembleias Gerais será sempre de maioria simples dos associados presentes. Art. 32 São consideradas ordinárias, as Assembleias Gerais de apreciação do Balanço Financeiro e Balanço Patrimonial e a Assembleia Geral Eleitoral, as demais serão consideradas Assembleias Gerais Extraordinárias. Art. 33 A Assembleia Geral Eleitoral será realizada trienalmente, na conformidade do Título V deste Estatuto. Art. 34 As Assembleias Gerais serão sempre convocadas: I - Pela maioria da Diretoria Executiva; II - Pela maioria dos membros que compõem o Conselho Diretor do Sindicato; III - Pelos Associados, na conformidade deste Estatuto. §1º As Assembleias Gerais de caráter financeiro-administrativo poderão ser convocadas pelo Conselho Fiscal, com a aprovação da maioria de seus membros. § 2º As Assembleias Gerais Ordinárias, esgotados os prazos estatutários estabelecidos para sua realização, poderão ser convocadas pelos associados, em qualquer número, os quais especificarão os motivos da convocação e assinarão o respectivo edital. §

AAA 97714875

3º As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas por 1/5 (um quinto) dos associados, assegurando a mesma proporcionalidade em cada uma das modalidades de sócios, os quais especificarão o motivo da convocação e assinarão o respectivo edital. § 4º As Assembleias Gerais para tratar de assuntos especificos de uma das Categorias Profissionais representadas pelo Sindicato só poderão ser convocadas por 1/5 (um quinto) dos associados pertencentes àquela categoria. Art. 35 A convocação das Assembleias Gerais far-se-á da seguinte forma: I - Afixação do Edital de convocação nas sedes e subsedes; II - Publicação do Edital nos órgãos oficiais de divulgação da categoria, que atinjam a base territorial da entidade; III - A publicação do Edital será realizada com antecedência mínima de 3 (três) dias, nos casos de Assembleias Gerais Ordinárias, e de 1 (um) dia para as Assembleias Gerais Extraordinárias; IV - As Assembleias Gerais respeitarão a ordem do dia para a qual foram convocadas, salvo nos casos de relevante interesse da categoria, quando a sua alteração terá que ser devidamente autorizada pelo Plenário da Assembleia Geral; V - As Assembleias Gerais, em caso de necessidade, poderão deliberar por sua manutenção em caráter permanente. Art. 36 O quórum para instalação da Assembleia Geral para deliberações sobre acordos coletivos de trabalhos, convenções ou dissídios coletivos, destituição de membros do Conselho Diretor e alteração do estatuto será: I - Em primeira chamada, com 2/3 (dois terços) dos metroviários aptos a votar; II - Em segunda chamada, com qualquer quórum. § 1º Somente os metroviários associados terão direito a voto nas Assembleias Gerais que versem sobre Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos. § 2º Será prerrogativa do Conselho Diretor, deliberar a forma de votação nas Assembleias dos Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos, inclusive na forma de consulta a base. § 3º O Edital de Convocação da Assembleia de Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos deverá constar, de forma clara e objetiva, o tipo de votação a ser utilizado. § 4º Só terão direito a voto nas Assembleias de Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos, os metroviários associados que tenham mais de 6 (seis) meses de filiação ao Sindicato. § 5º Qualquer encaminhamento diferente do previsto nos parágrafos anteriores só serão permitidos com a aprovação dos metroviários associados em Assembleia Geral Extraordinária convocada para este fim especifico. § 6º Os Diretores que descumprirem os parágrafos anteriores estarão sujeitos às penalidades previstas no Art. 19 deste Estatuto. Art. 37 A Assembleia Geral deliberará sobre a realização de plebiscito nas categorias, sempre que estiver em discussão temas altamente polêmicos ou questões de interesse vital para os trabalhadores das Categorias Profissionais representadas pelo Sindicato. CAPÍTULO IV - DO CONSELHO ADMINISTRATIVO. Art. 38 O Conselho Administrativo do Sindicato é composto por membros eleitos com base neste Estatuto, divididos nos seguintes órgãos: I - Conselho Diretor, formado pela: a) Diretoria Executiva; b) Diretoria de Base; c) Diretoria de Área. II - Delegados Sindicais; III - Conselho Fiscal. SEÇÃO I - DA DIRETORIA EXECUTIVA. Art. 39 A Diretoria Executiva será composta por 14 (quatorze) membros, denominados Diretores, nos termos deste Estatuto. Parágrafo único. Compõem a Diretoria Executiva os seguintes cargos: a) Presidente; b) Secretário Geral; c) Diretor Administrativo - Financeiro; d) Diretor de Comunicação e Cultura; e) Diretor de Assuntos Jurídicos; f) Diretor de Assuntos Sindicais e Relações Intersindicais; g) Diretor de Assuntos de Saúde e de Condições do Trabalho; h) Diretor de Assuntos Esportivos e de Lazer; i) Diretor de Assuntos de Discriminação Racial; j) Diretor de Aposentadorias e Assuntos Previdenciários; k) Diretor de Assuntos da Mulher; l) Diretor de Patrimônio; m) Diretor de Formação Sindical; n) Diretor de Cidadania. Art. 40 São deveres da Diretoria Executiva: I - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto; II - Representar o Sindicato e defender os interesses da entidade perante os poderes públicos, as empresas e o Poder Judiciário; III - Fixar, em conjunto com os demais órgãos do Conselho Diretor, as diretrizes gerais das políticas a serem desenvolvidas; IV - Cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria em todas as suas

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
RIO DE JANEIRO
AAA 97148 76

instâncias; V - Gerir o patrimônio do Sindicato; VI - Analisar e divulgar bimestralmente relatórios financeiros da Diretoria; VII - Garantir a filiação de qualquer membro da categoria; VIII - Representar o Sindicato nas negociações de Acordos e Dissídios Coletivos; IX - Reunir-se em seção ordinária, uma vez por semana; X - Convocar e reunir mensalmente o Plenário do Conselho Diretor; XI - Prestar Contas de suas atividades e do exercício financeiro ao término do mandato; XII - Fornecer apoio material, estímulo político e sindical ao trabalho dos Diretores de Base; XIII - Escolher, junto com o Conselho Diretor, o substituto eventual do Presidente. Art. 41 Ao Presidente compete: I - Representar a entidade em juízo ou fora dele; II - Convocar e presidir as reuniões do Conselho Administrativo, do Conselho Diretor, da Diretoria Executiva e das Assembleias Gerais; III - Fazer movimentação e saque de valores bancários e resgate de valores de alvarás judiciais; IV - Assinar atas, documentos, escrituras, títulos de crédito e rubricar os livros contábeis e administrativos, na forma deste Estatuto; V - Apor sua assinatura em cheque, juntamente com o Diretor Administrativo-Financeiro ou o Secretário Geral, assim como outros títulos com o Diretor Administrativo-Financeiro, no impedimento dos titulares. Art. 42 Ao Secretário Geral compete: I - Coordenar a elaboração e zelar pela execução do plano anual de políticas e ações sindicais; II - Elaborar relatórios e análises sobre o desempenho e o desenvolvimento dos órgãos do Conselho Diretor e a ele subordinados; III - Elaborar o Balanço Anual de Ação Sindical a ser aprovado pela Diretoria e pelo Plenário do Conselho Diretor; IV - Acompanhar o controle e a atualização de correspondências, atas e arquivos do Sindicato; V - Fazer movimentação e saque de valores bancários e resgate de valores de alvarás judiciais; VI - Apor sua assinatura em cheque, juntamente com o Diretor Administrativo-Financeiro ou o Presidente, no impedimento de um deles. Art. 43 Ao Diretor Administrativo-Financeiro compete: I - Coordenar e controlar os setores da tesouraria e contabilidade do Sindicato; II - Propor e coordenar a elaboração e execução do Plano Orçamentário Anual, bem como de possíveis alterações a serem aprovadas pela Diretoria Executiva e submetidas ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral; III - Elaborar o Balanço Financeiro Anual que será submetido à aprovação da Diretoria, do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral; IV - Fazer movimentação e saque de valores bancários e resgate de valores de alvarás judiciais; V - Assinar com o Diretor-Presidente os contratos, escrituras, títulos de crédito e os cheques, e no impedimento deste, com o Secretário Geral; VI - Ter sob sua responsabilidade a guarda e a fiscalização dos valores e numerários do Sindicato; VII - Elaborar a política de recursos humanos e a administração de pessoal; VIII - Elaboração e implementação de política de captação de recursos extraordinários. Art. 44 Ao Diretor de Comunicação e Cultura compete: I - Desenvolver as campanhas publicitárias definidas pela Diretoria; II - Ter sob seu comando e responsabilidade os setores de imprensa, comunicação e publicação gráfica do Sindicato; III - Administrar a biblioteca do Sindicato; IV - Organizar, manter e divulgar a memória sindical, promover atividades culturais, visando o relacionamento social da categoria e a consequente integração entre os associados. Art. 45 Ao Diretor de Assuntos Jurídicos compete: I - Ter sob sua responsabilidade o setor jurídico e outros correlatos; II - Participar de contatos externos com finalidade de elaboração de leis de interesse das Categorias Profissionais representadas pelo Sindicato. Art. 46 Ao Diretor de Assuntos Sindicais e Relações Intersindicais compete: I - participar, junto com o Secretário Geral, da coordenação das atividades políticas do Sindicato; II - coordenar a atuação sindical dos Diretores de Base, Diretores de Área e Delegados Sindicais nos setores de trabalho, conforme distribuição definida neste Estatuto; III - estimular e acompanhar a implementação da organização dos trabalhadores nos locais ou setores de trabalho; IV - representar e coordenar as atividades do Sindicato em instâncias superiores dos Movimentos Sindical e Popular; V - promover o relacionamento do Sindicato com outras Entidades Sindicais; VI - promover e coordenar, semestralmente, cursos, seminários e demais

AAA 9714877

instâncias; V - Gerir o patrimônio do Sindicato; VI - Analisar e divulgar bimestralmente relatórios financeiros da Diretoria; VII - Garantir a filiação de qualquer membro da categoria; VIII - Representar o Sindicato nas negociações de Acordos e Dissídios Coletivos; IX - Reunir-se em seção ordinária, uma vez por semana; X - Convocar e reunir mensalmente o Plenário do Conselho Diretor; XI - Prestar Contas de suas atividades e do exercício financeiro ao término do mandato; XII - Fornecer apoio material, estímulo político e sindical ao trabalho dos Diretores de Base; XIII - Escolher, junto com o Conselho Diretor, o substituto eventual do Presidente. Art. 41 Ao Presidente compete: I - Representar a entidade em juízo ou fora dele; II - Convocar e presidir as reuniões do Conselho Administrativo, do Conselho Diretor, da Diretoria Executiva e das Assembleias Gerais; III - Fazer movimentação e saque de valores bancários e resgate de valores de alvarás judiciais; IV - Assinar atas, documentos, escrituras, títulos de crédito e rubricar os livros contábeis e administrativos, na forma deste Estatuto; V - Apor sua assinatura em cheque, juntamente com o Diretor Administrativo-Financeiro ou o Secretário Geral, assim como outros títulos com o Diretor Administrativo-Financeiro, no impedimento dos titulares. Art. 42 Ao Secretário Geral compete: I - Coordenar a elaboração e zelar pela execução do plano anual de políticas e ações sindicais; II - Elaborar relatórios e análises sobre o desempenho e o desenvolvimento dos órgãos do Conselho Diretor e a ele subordinados; III - Elaborar o Balanço Anual de Ação Sindical a ser aprovado pela Diretoria e pelo Plenário do Conselho Diretor; IV - Acompanhar o controle e a atualização de correspondências, atas e arquivos do Sindicato; V - Fazer movimentação e saque de valores bancários e resgate de valores de alvarás judiciais; VI - Apor sua assinatura em cheque, juntamente com o Diretor Administrativo-Financeiro ou o Presidente, no impedimento de um deles. Art. 43 Ao Diretor Administrativo-Financeiro compete: I - Coordenar e controlar os setores da tesouraria e contabilidade do Sindicato; II - Propor e coordenar a elaboração e execução do Plano Orçamentário Anual, bem como de possíveis alterações a serem aprovadas pela Diretoria Executiva e submetidas ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral; III - Elaborar o Balanço Financeiro Anual que será submetido à aprovação da Diretoria, do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral; IV - Fazer movimentação e saque de valores bancários e resgate de valores de alvarás judiciais; V - Assinar com o Diretor-Presidente os contratos, escrituras, títulos de crédito e os cheques, e no impedimento deste, com o Secretário Geral; VI - Ter sob sua responsabilidade a guarda e a fiscalização dos valores e numerários do Sindicato; VII - Elaborar a política de recursos humanos e a administração de pessoal; VIII - Elaboração e implementação de política de captação de recursos extraordinários. Art. 44 Ao Diretor de Comunicação e Cultura compete: I - Desenvolver as campanhas publicitárias definidas pela Diretoria; II - Ter sob seu comando e responsabilidade os setores de imprensa, comunicação e publicação gráfica do Sindicato; III - Administrar a biblioteca do Sindicato; IV - Organizar, manter e divulgar a memória sindical, promover atividades culturais, visando o relacionamento social da categoria e a consequente integração entre os associados. Art. 45 Ao Diretor de Assuntos Jurídicos compete: I - Ter sob sua responsabilidade o setor jurídico e outros correlatos; II - Participar de contatos externos com finalidade de elaboração de leis de interesse das Categorias Profissionais representadas pelo Sindicato. Art. 46 Ao Diretor de Assuntos Sindicais e Relações Intersindicais compete: I - participar, junto com o Secretário Geral, da coordenação das atividades políticas do Sindicato; II - coordenar a atuação sindical dos Diretores de Base, Diretores de Área e Delegados Sindicais nos setores de trabalho, conforme distribuição definida neste Estatuto; III - estimular e acompanhar a implementação da organização dos trabalhadores nos locais ou setores de trabalho; IV - representar e coordenar as atividades do Sindicato em instâncias superiores dos Movimentos Sindical e Popular; V - promover o relacionamento do Sindicato com outras Entidades Sindicais; VI - promover e coordenar, semestralmente, cursos, seminários e demais

AAA 9714877

eventos de mesma natureza, visando aprimorar a formação política e sindical dos membros do Conselho Diretor e das categorias, bem como, o intercâmbio, nesta área de atuação, com entidades congêneres e associações de moradores. Art. 47 Ao Diretor de Saúde e Condições de Trabalho compete: I - Coordenar os estudos sobre condições de trabalho e saúde da categoria e encaminhar possíveis soluções; II - Acompanhar a atividade das CIPAS; III - Responsabilizar-se pelos contatos externos relacionados à sua diretoria, bem como pela filiação, mediante aprovação da Assembleia, a entidades voltadas às questões de saúde; IV - Promover cursos e seminários educativos sobre a saúde do trabalhador. Art. 48 Ao Diretor de Assuntos Esportivos e de Lazer compete: I - Estimular os associados para a prática de atividades esportivas e para o convívio e a confraternização entre os trabalhadores; II - Administrar, junto com o Diretor de Patrimônio, o patrimônio esportivo do Sindicato; III - Promover o intercâmbio com entidades congêneres, na sua área de atividades. Art. 49 Ao Diretor Assuntos de Discriminação Racial compete: I - Formular políticas que norteiem o posicionamento e o apoio do Sindicato às lutas das etnias existentes em nosso país; II - promover ações políticas e jurídicas de combate ao preconceito de raça; III - Desenvolver políticas de combate à discriminação, procurando evidenciar o desenvolvimento de ações afirmativas; IV - Combater a prática de racismo e qualquer forma de discriminação nas Categorias Profissionais representadas pelo Sindicato e na sociedade em geral; V - Estar em conformidade e apoiar o desenvolvimento de todos os movimentos sociais, que lutem contra a prática de todo e qualquer tipo de preconceito e discriminação. Art. 50 Ao Diretor de Políticas de Aposentadoria e Assuntos Previdenciários compete: I - Organizar, incentivar, elaborar e desenvolver políticas que garantam a participação de metroviários aposentados nas lutas objetivas das categorias profissionais, aposentadoria complementar e discussões sobre políticas previdenciárias; II - Participar de todas as discussões na sociedade civil organizada que digam respeito às políticas de aposentadoria e previdência; III - Acompanhar e contribuir com os trabalhos desenvolvidos pelo Conselho de Aposentados. Art. 51 À Diretora de Assuntos da Mulher compete: I - Coordenar e zelar pelos assuntos referentes à mulher trabalhadora; II - Acompanhar Eventos e Congressos relacionados à mulher; III - Implementar e coordenar atividades relativas à mulher nos movimentos sindicais e populares; IV - Estimular e acompanhar a implementação da organização da mulher trabalhadora nos locais de trabalho. Art. 52 Ao Diretor de Patrimônio compete: I - Zelar pelo patrimônio imóvel do Sindicato, inclusive aqueles em projeto e/ou construção, responsabilizando-se pela sua administração e utilização; II - Coordenar e controlar os bens patrimoniais do Sindicato. Art. 53 Ao Diretor de Formação Sindical compete elaborar e desenvolver a política de formação aprovada pelas instâncias deliberativas, coordenando e sistematizando todas as experiência e atividades de formação. Art. 54 Ao Diretor de Cidadania compete desenvolver ações e atividades destinadas à conscientização dos associados sobre o exercício da cidadania e de apoio às organizações da sociedade civil que pratiquem ações em defesa da cidadania. SEÇÃO II - DA DIRETORIA DE BASE. Art. 55 A Diretoria de Base será composta por um número de Diretores definido pela proporcionalidade de um diretor de base para cerca de 150 (cento e cinquenta) trabalhadores dos sistemas metroviários, de veículos leves sobre trilhos e de monotrilhos, considerando, também, o efetivo dos associados aposentados. Art. 56 Compete aos membros da Diretoria de Base: I - Responsabilizar-se pela organização da categoria em suas respectivas áreas de trabalho; II - Implementar a execução da política sindical definida pelo Plenário do Conselho Diretor; III - Reunir-se com a Diretoria Executiva sempre que convocados; IV - Participar das reuniões e deliberações do Plenário do Conselho Diretor; V - Substituir sempre que necessário, as vacâncias na Diretoria Executiva, de acordo com o Art. 75 deste Estatuto. § 1º Os Diretores de Base serão submetidos a todos os deveres e obrigações dos demais diretores da entidade, exceto aos exclusivos de cargos específicos.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
RIO DE JANEIRO
AAA 9714878

§ 2º Os Diretores de Base trabalharão em consonância com os Conselhos de Representantes dos seus respectivos setores, com os quais se reunirão periodicamente. SEÇÃO III - DA DIRETORIA DE ÁREA. Art. 57 O número de Diretores de Área será, obrigatoriamente, igual ao número de Conselhos de Representantes, acrescido de 1 (um) Diretor de Área, representante do Conselho de Aposentados, com mandato de um ano, ficando a eleição dos mesmos a cargo dos Conselhos. Parágrafo único. A cada criação de Conselho de Representantes corresponderá, automaticamente, uma nova vaga de Diretor de Área, que deverá ser preenchida, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, por eleição, conforme previsto no *caput* deste artigo. Art. 58 O Diretor de Área participará das reuniões do Conselho Diretor com direito a voz e voto. Art. 59 Os Diretores de Área serão eleitos pelos Conselhos de Representantes e de Aposentados, em reunião extraordinária para tratar especificamente do assunto, com convocação ampla, por intermédio de informativos do Sindicato e de convocatórias dos Conselhos, em suas áreas de jurisdição. § 1º A convocação ampla, geral e irrestrita nas áreas de jurisdição de cada Conselho é a condição necessária e suficiente que garantirá a ampla participação no processo e a sua lisura. § 2º Não há quórum exigido para a reunião de eleição do Diretor de Área, em consequência do cumprimento do disposto no parágrafo anterior. § 3º Serão candidatos ao cargo de Diretor de Área, exclusivamente, os representantes titulares de cada Conselho, conforme exigências definidas neste Estatuto. § 4º A eleição do Diretor de Área dar-se-á por maioria simples dos representantes presentes à reunião, em votação aberta. § 5º Os Conselhos de Representantes e de Aposentados apresentarão Ata circunstanciada do processo de eleição do Diretor de Área ao Sindicato, que o nomeará imediatamente, adotando todas as medidas pertinentes ao ato de nomeação. Art. 60 Compete aos Diretores de Área: I - participar ativamente da organização e mobilização da categoria na área de jurisdição de seu Conselho; II - participar de todas as reuniões de seu Conselho e representá-lo, pelo encaminhamento de debates, reivindicações, sugestões, críticas e pleitos, junto ao Conselho Diretor; III - reunir-se com a Diretoria Executiva sempre que convocado; IV - participar das reuniões e deliberações do Plenário do Conselho Diretor; V - executar, na área de jurisdição de seu Conselho, a política sindical definida pelo Plenário do Conselho Diretor, juntamente com o Diretor de Base. Parágrafo único. Os Diretores de Área estão submetidos, como membros do Conselho Diretor, a todos os deveres e obrigações dos outros Diretores, exceto aqueles exclusivos de cargos específicos. SEÇÃO IV - DOS DELEGADOS SINDICAIS. Art. 61 Os Delegados Sindicais serão eleitos anualmente em Assembleias especialmente convocadas para este fim. § 1º Até 2 (dois) dias após a eleição do delegado sindical, o Conselho Diretor comunicará oficialmente o fato à Direção da empresa em que ele irá atuar. § 2º O Delegado Sindical poderá ser destituído a qualquer tempo, por deliberação de Assembleia Geral. Art. 62 Os Delegados Sindicais participarão, quando convocados, das reuniões do Conselho Diretor, nas mesmas condições dos Diretores de Área. SEÇÃO VI - DO CONSELHO FISCAL. Art. 63 O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, que designarão entre si um Coordenador. Art. 64 Compete ao Conselho Fiscal a fiscalização da gestão financeira e patrimonial da entidade, bem como dar parecer sobre o plano orçamentário anual e sobre os balanços financeiros e patrimoniais, que deverão ser submetidos à aprovação da Assembleia Geral, convocada para este fim. Art. 65 O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês para analisar as contas do balancete mensal e, extraordinariamente, sempre que houver necessidade. SEÇÃO VII - DA COMISSÃO DE ÉTICA. Art. 66 O Conselho Diretor tomará as providências necessárias para a criação e instalação da Comissão de Ética, que é órgão assessor desse Conselho, convocando, no primeiro ano de gestão, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a posse, Assembleia Geral com esse fim específico. § 1º À Comissão de Ética caberá examinar todos os recursos interpostos por Diretores e associados, diretamente interessados,

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
RIO DE JANEIRO
AAA 97148-79

que se sentirem prejudicados por sanções aplicadas e denúncias de impedimento ou perda de mandato apresentadas pelo Conselho Diretor, garantindo o direito de ampla defesa ao interessado, dando parecer conclusivo a cada caso, que será remetido a esse Conselho. § 2º A interposição de recurso garantirá o efeito suspensivo do ato administrativo, emanado do Conselho Diretor, até que o caso seja analisado pela Comissão e, quando for ocaso, deliberado em Assembleia Geral. § 3º A Comissão de Ética será formada por 5 (cinco) membros, 2 (dois) Diretores indicados pelo Conselho Diretor e 3 (três) associados indicados em Assembleia Geral, com igual número de suplentes. § 4º Os membros da Comissão têm mandato de um ano. § 5º O Conselho Diretor, anualmente, indicará dois Diretores para compor a Comissão de Ética e convocará Assembleia Geral, com vistas à eleição dos 3 (três) membros das Categorias Profissionais representadas pelo Sindicato. § 6º A Comissão de Ética terá um prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento do recurso, para analisar e emitir parecer conclusivo sobre cada caso, prorrogáveis, quando houver necessidade, por mais 15 (quinze) dias. § 7º Ainda que a Comissão de Ética não tenha sido instalada e o associado solicitá-la, deverá ser instituída imediatamente. § 8º Se atingido o grau de perda de mandato, só poderá ser decidido em Assembleia Geral específica. Art. 67 Caberá sempre recurso à Comissão de Ética em quaisquer dos casos de punição e declaração de impedimento ou perda de mandato. § 1º O Diretor ou o associado punido, impedido ou denunciado poderá interpor recurso, com efeito suspensivo, à Comissão de Ética, que deverá ser protocolado na secretária do Sindicato, até 10 (dez) dias após ter recebido a notificação do Conselho Diretor. § 2º A Comissão de Ética julgará o caso, com base na documentação apresentada pelo Conselho Diretor e no recurso interposto pelo interessado, garantindo o direito de ampla defesa ao diretor ou associado atingido, e encaminhará a sua decisão ao Conselho Diretor. § 3º O Conselho Diretor acatará o parecer da Comissão de Ética, sempre que conclusivo. § 4º Nos casos em que o parecer da Comissão de Ética não for conclusivo - ou seja, quando houver empate na decisão -, o Conselho Diretor encaminhará o caso para a Assembleia Geral. § 5º Será garantida ampla divulgação nos órgãos de comunicação do Sindicato, ao final do processo, tanto para razões do Conselho Diretor, quanto para os do diretor ou associado atingidos por sanção, impedimento ou perda de mandato. CAPÍTULO VII - DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DIRETOR. Art. 68 O Plenário do Conselho Diretor é composto pelas: I - Diretoria Executiva; II - Diretoria de Base; III - Diretoria de Área. Art. 69 O Plenário do Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente a qualquer momento. Art. 70 Convocam o Plenário do Conselho Diretor: I - O Presidente; II - A maioria do Conselho Diretor. Art. 71 O Plenário do Conselho Diretor constitui órgão interno de deliberação política do Sindicato, nos limites de sua competência. Art. 72 O Conselho Diretor poderá efetuar modificações na composição dos membros da Diretoria Executiva, sujeitas à ratificação pela Assembleia Geral. CAPÍTULO VIII - DAS SANÇÕES, IMPEDIMENTOS E VACÂNCIA. Art. 73 Os Diretores ficam sujeitos a sanções, por má conduta no desempenho de suas funções ou inobservância deste Estatuto e de decisões da Assembleia Geral, que, segundo a gravidade, poderão variar de advertência verbal a perda de mandato. § 1º A reincidência é condição agravante da falta cometida. § 2º Às faltas leves e médias serão aplicadas as sanções de advertência verbal e advertência por escrito, respectivamente, com a devida comunicação à categoria. § 3º As faltas graves serão punidas com a perda de mandato. Art. 74 As sanções e denúncias sobre impedimento e perda de mandato serão decididas pelo Conselho Diretor, e aplicadas pelo Presidente, ou Secretário Geral, no impedimento daquele. § 1º O Diretor atingido poderá interpor recurso junto à Comissão de Ética, conforme previsto no Art. 66 deste Estatuto. § 2º O decorrer do processo de recurso dar-se-á na forma estabelecida nos Arts. 66 e 67 deste Estatuto. Art. 75 No caso de impedimento, perda de mandato ou vacância do cargo da Diretoria Executiva, o Plenário

AAA 9714880

do Conselho Diretor escolherá entre os Diretores de Base um suplente para o cargo, em reunião especialmente convocada, referendada por Assembleia Geral. Art. 76 Ocorrerá impedimento de qualquer dos membros do Conselho Administrativo, quando se verificar a perda de qualquer dos requisitos previstos neste Estatuto, para o exercício de cargo, para o qual o associado foi eleito, ou o abandono do cargo. § 1º O impedimento poderá ser anunciado espontaneamente pelo próprio membro ou denunciado pelo Conselho Diretor. § 2º A denúncia de impedimento será comunicada ao interessado e deverá ser votada pelo Conselho Diretor, e o seu resultado divulgado para a categoria. § 3º Considera-se abandono de cargo quando seu titular deixar de comparecer às reuniões convocadas pelo órgão, ao qual pertence, ou ausentar-se dos afazeres sindicais pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos, quando o cargo será declarado abandonado, salvo em período de férias ou em afastamento por motivo de saúde, comunicado antes do transcurso do período, com a devida fundamentação. Art. 77 Os membros do Conselho de Administração perderão o mandato nos seguintes casos: I - Má versação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato; II - Violação deste Estatuto; III - Provocar desmembramento de base territorial do Sindicato, sem prévia autorização da Assembleia Geral. § 1º A perda de mandato será denunciada pelo Presidente do Conselho Diretor, por intermédio de Denúncia de Perda de Mandato que será notificada ao acusado, votada pelo Plenário do Conselho Diretor e divulgada à categoria. § 2º A perda de mandato do Presidente do Conselho Diretor será denunciada por qualquer outro membro da Diretoria Executiva. § 3º A perda do mandato de qualquer membro da Diretoria dar-se-á sempre em conformidade com a legislação vigente. Art. 78 A vacância do cargo, em razão de falecimento do ocupante, será declarada até 3 (três) dias após a ocorrência do fato. Art. 79 A vacância do cargo será declarada, também, por licença solicitada pelo Diretor, por período superior a 60 (sessenta) dias consecutivos, salvo afastamento para concorrer a cargo eletivo executivo ou legislativo, municipal, estadual ou federal. Art. 80 Declarada a vacância, o Plenário do Conselho Diretor processará a nomeação do substituto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, respeitadas as formalidades previstas nos Arts. 74, 75 e 76 deste Estatuto. TÍTULO III - DO CONSELHO DE REPRESENTANTES. Art. 81 O Conselho de Representantes é uma Assembleia de delegados dos associados das unidades administrativas das empresas de transportes metroviários, de veículos leves sobre trilhos e de monotrilhos, constituído em cada instalação dessas empresas e, também, por atividade nas áreas operacionais. § 1º O Conselho de Representantes rege-se por regras próprias, inseridas em seu Regimento Interno, constituindo-se em instituição autônoma da categoria. § 2º Essas instituições são criadas espontaneamente pelos associados das áreas, com o estímulo do Sindicato, obedecendo a critérios e características definidas pela tradição metroviária. § 3º O número de delegados - representantes -, segundo a tradição metroviária, é de pelo menos 1 (um) por unidade administrativa, podendo haver 1 (um) suplente para cada titular. Art. 82 O Sindicato incorpora, neste Estatuto, as definições e conceitos referentes a essa tradicional instituição da categoria, reconhecendo-a como instância deliberativa das Categorias Profissionais representadas pelo Sindicato. TÍTULO IV - DO CONSELHO DE APOSENTADOS. Art. 83 O Conselho de Aposentados é a Assembleia dos associados do Sindicato, nas modalidades aposentado e pensionista. § 1º O Conselho de Aposentados reúne-se mensalmente na sede do Sindicato. § 2º O Conselho de Aposentados rege-se por regras próprias, inseridas em seu Regimento Interno, constituindo-se em instituição autônoma da categoria. § 3º O Conselho de Aposentados disporá de 50% (cinquenta por cento) do valor total das contribuições mensais feitas pelos sócios aposentados e pensionistas ao Sindicato, para realizar atividades específicas e de interesses exclusivos dos seus membros. § 4º A quantia referida no parágrafo anterior será disponibilizada pelo Sindicato para o Conselho de Aposentados, a partir do último dia útil do mês subsequente ao efetivo pagamento. § 5º Os

AAA 9714881

aposentados e pensionistas poderão participar de todas as Assembleias Gerais, inclusive as que tratam de Acordos Coletivos. Art. 84 Tendo em vista a comunhão e a organização da classe trabalhadora, no que se refere aos trabalhadores ativos e inativos, o Sindicato reconhece a entidade Associação dos Metroviários Aposentados e Pensionistas do Estado do Rio de Janeiro – AMAP/RJ, devidamente legalizada, como auxiliar do SIMERJ nas questões representativa dos Metroviários Aposentados e Pensionistas. Art. 85 Fica garantido espaço, dentro das dependências do Sindicato, para a instalação e funcionamento da AMAP/RJ, sendo que este espaço será o mesmo destinado ao Conselho de Aposentados. TÍTULO V - DO PROCESSO ELEITORAL, DAS ELEIÇÕES E DA COMISSÃO ELEITORAL. Art. 86 Os membros que compõem o Conselho Diretor, excetuando-se os membros da Diretoria de Área e Delegados Sindicais, cujas eleições obedecem a processos específicos, e o Conselho Fiscal serão eleitos em Assembleia Geral Ordinária, em processo eleitoral único, para um mandato de 3 (três) anos, em conformidade com este Estatuto. Art. 87 As eleições de que tratam o artigo anterior, serão realizadas até 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos vigentes. Art. 88 Será garantida, por todos os meios democráticos, a lisura dos pleitos eleitorais, asseguradas as condições de igualdade das chapas concorrentes, especialmente no que se refere ao acesso de informações sobre o quadro de associados, além da igualdade na indicação de mesários e fiscais, tanto na coleta como na apuração de votos. Art. 89 O Conselho Diretor, no período mínimo de 90 (noventa) dias, antes do término do mandato, convocará uma Assembleia Geral para instauração do processo eleitoral, com a seguinte ordem do dia: I - Definição da data, hora e local de votação; II - Eleição da Comissão Eleitoral. § 1º A convocação da Assembleia Geral será feita por edital e distribuição de boletins na categoria, além de outros meios que o Sindicato dispõe. § 2º A direção da mesa será composta por 2 (dois) membros da Diretoria Executiva e 3 (três) associados indicados e aprovados pela Assembleia Geral. Art. 90 A Comissão Eleitoral será formada, pelo menos, por 5 (cinco) associados que não sejam candidatos, à qual se incorporará um representante da diretoria atual, desde que não seja candidato, e um representante de cada chapa depois de inscrita. Parágrafo único. Ao término dessa Assembleia Geral, a Comissão Eleitoral passará a dirigir o processo eleitoral. Art. 91 Os dispositivos que regulamentam o processo eleitoral, no qual serão eleitos os membros das Diretorias Executiva e de Base e do Conselho Fiscal, estão definidos no Regulamento Eleitoral, que é parte integrante deste Estatuto como seu Anexo. TÍTULO VI - DA GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL. Art. 92 O Plano Orçamentário Anual, elaborado pelo Diretor Administrativo-Financeiro e aprovado pelo Conselho Diretor do Sindicato, definirá a aplicação dos recursos disponíveis da entidade para as seguintes atividades permanentes: I - Campanha Salarial, Negociação Coletiva e Fundo de Greve; II - Divulgação Periódica das iniciativas do Sindicato; III - Estruturação material e de pessoal da entidade. Parágrafo único. A dotação específica para a Campanha Salarial e Negociação Coletiva abrangerá as despesas referentes a: a) Realização de Congressos, Encontros e Assembleias; b) Prestação de informações para a categoria e opinião pública; c) Formação de fundos, em caráter permanente, para propiciar a mobilização da categoria e a sustentação de suas lutas. Art. 93 O Plano Orçamentário Anual será aprovado pela Assembleia Geral, especificamente convocada para este fim. § 1º O Plano Orçamentário será publicado em resumo na imprensa do Sindicato, até 30 (trinta) dias após a sua aprovação. § 2º As Dotações Orçamentárias que se apresentarem insuficientes para o atendimento das despesas, poderão ser complementadas mediante contribuições adicionais, solicitadas pelo Conselho Diretor e aprovadas em Assembleia Geral. Art. 94 Os Balanços Financeiro e Patrimonial serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral Ordinária, que será realizada até o quarto mês do ano civil. Art. 95 O patrimônio da entidade constitui-se de: I - Dívidas ao Sindicato, em decorrência de norma legal ou de cláusula inserida em Acordo ou Convenção

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
AAA 97148882

Coletiva de Trabalho; II - Mensalidades dos associados, na conformidade da deliberação da Assembleia Geral, convocada, especificamente, com o fim de fixá-la; III - Bens e valores adquiridos e das rendas produzidas pelos mesmos; IV - Direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos; V - Doações e legados; VI - Multas e outras rendas eventuais; VII - Contribuições financeiras extraordinárias, aprovadas em Assembleia Geral, que visem complementar as dotações orçamentárias. Parágrafo único. Os bens móveis constituem o patrimônio da entidade, que serão individualizados e identificados, por intermédio de meio próprio, para possibilitar o controle do uso e conservação dos mesmos. Art. 96 A venda de bem imóvel dependerá de prévia aprovação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim. Art. 97 A dissolução da entidade, bem como a destinação de seu patrimônio, somente poderá ser decidida por Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim. § 1º A instalação dessa Assembleia Geral dependerá do quórum de 75% (setenta e cinco por cento) dos associados quites. § 2º A aprovação de dissolução será deliberada por voto direto e secreto de 50% (cinquenta por cento) mais um dos associados presentes. TÍTULO VII - DA FILIAÇÃO A ENTIDADES DE GRAU SUPERIOR. Art. 98 O Sindicato buscará, necessariamente, vinculação política e orgânica, junto às entidades de grau superior, objetivando a comunhão de interesse de classe e fortalecimento da organização da classe trabalhadora. Art. 99 Compete à categoria decidir sobre a filiação e desfiliação do Sindicato à entidade de grau superior através de plebiscito com os associados da categoria. § 1º O sindicato deverá publicar edital de convocação com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência e promover durante este período debates relacionados ao tema. § 2º Uma vez decidida a filiação, competirá ao Conselho Diretor do Sindicato encaminhar à Assembleia Geral a deliberação sobre a política estabelecida pela entidade a qual se filiou. § 3º O Sindicato promoverá todo o apoio possível no sentido de implementar as políticas e desenvolver as campanhas estabelecidas pela entidade superior. TÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. Art. 100 As alterações estatutárias entrarão em vigor 30 (trinta) dias após o registro legal do referido Estatuto. Art. 101 Os prazos constantes deste Estatuto serão computados sempre em dias úteis, excluído o dia de começo e incluído o de vencimento. Art. 102 Os diretores liberados para trabalhar no Sindicato, de forma integral, terão direito a auxílio-refeição, que não poderá ultrapassar a média dos valores praticados pelas empresas dos sistemas metroviário, de veículos leves sobre trilhos e de monotrilhos. ANEXO. REGULAMENTO ELEITORAL. CAPÍTULO I - DA COMISSÃO ELEITORAL. Art. 1º O Conselho Diretor, no período mínimo de 90 (noventa) dias, antes do término do mandato, convocará uma Assembleia Geral para instauração do processo eleitoral, com a seguinte ordem do dia: I - Definição da data, hora e local de votação; II - Eleição da Comissão Eleitoral. Art. 2º A Comissão Eleitoral será formada, pelo menos, por 5 (cinco) associados que não sejam candidatos, à qual se incorporará um representante da diretoria atual, desde que não seja candidato, e um representante de cada chapa depois de inscrita. Parágrafo único. Eleita na Assembleia Geral, a Comissão Eleitoral passará a dirigir o processo eleitoral. Art. 3º À Comissão Eleitoral compete: I - Receber as inscrições das chapas, verificando o atendimento de todos os pré-requisitos de que trata o presente Regulamento Eleitoral; II - Garantir que todas as chapas inscritas tenham as mesmas condições e oportunidades para utilização do patrimônio e instalações do Sindicato: salas, local para reuniões e promoção de debates; III - Credenciar os mesários, indicados pelas chapas concorrentes, cuidando do treinamento e instrução sobre os procedimentos eleitorais; IV - Encarregar-se da confecção da lista de votantes, confecção de cédulas, urnas e cabines de votação e divulgação das eleições, junto aos associados, tendo poderes para atuar em qualquer aspecto atinente à questão eleitoral; V - Credenciar os fiscais das chapas, garantindo sua presença junto às mesas coletoras de votos; VI - Definir os espaços e prazos de realização de propaganda, instruindo os mesários

AAA 97148883

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

para que não permitam a realização de propaganda onde a urna estiver instalada; VII - Abrir e encerrar o processo eleitoral, responsabilizando-se pela guarda e segurança das urnas; VIII - Instaurar o processo de apuração, compor as mesas apuradoras e garantir a presença de fiscais de todas as chapas junto às mesas apuradoras; IX - Dirimir as dúvidas e problemas que possam surgir durante o processo, resolvendo situações não previstas neste Regulamento Eleitoral. Art. 4º A Comissão Eleitoral nomeará uma equipe de apoio para auxiliá-la em suas tarefas. Parágrafo único. A equipe de apoio será composto por 3 (três) membros, dos quais um será, obrigatoriamente, advogado do Sindicato, e ficará diretamente subordinada à Comissão Eleitoral. Art. 5º As chapas poderão constituir advogados para atuar junto à Comissão Eleitoral. CAPÍTULO II - DO PROCESSO DE VOTAÇÃO. Art. 6º A eleição se dará por voto direto, pessoal e secreto. Art. 7º Serão admitidos os votos em trânsito, apenas na sede do Sindicato, e os em separado, que deverão obedecer as seguintes instruções: I - Assinatura na lista à parte; II - A cédula deverá ser colocada num envelope e depois na urna. Art. 8º As urnas eleitorais serão dirigidas por um Mesário-Presidente e dois Mesários-Secretários, que se instalarão em locais designados pela Comissão Eleitoral, e as urnas itinerantes deverão percorrer o roteiro designado pela Comissão. CAPÍTULO III - DO PROCESSO ELEITORAL DOS CANDIDATOS. Art. 9º A inscrição da chapa proceder-se-á até 30 (trinta) dias após a abertura do processo eleitoral, apresentando no ato da inscrição a documentação exigida. Art. 10 Os candidatos serão registrados por intermédio das chapas, que conterão os nomes de todos os membros, efetivos e suplentes, em número nunca inferior a 2/3 (dois terços) dos cargos a preencher. Art. 11 Poderá ser candidato, o associado que na data da realização do primeiro escrutínio tiver mais de 1 (um) ano de inscrição no quadro social do Sindicato e que esteja em dia com as mensalidades sindicais. Art. 12 Será inelegível, assim como fica vedada a permanência no exercício de cargos eletivos, o associado que: I - Não tiver, definitivamente, aprovadas as suas contas em função do exercício em cargos de administração de qualquer entidade sindical ou intersindical; II - Houver lesado, comprovadamente, o patrimônio de qualquer entidade sindical ou intersindical; III - Estiver participando do Conselho Diretor ou Conselho Fiscal de qualquer outra entidade sindical, exceto as entidades de grau superior; IV - Não serão elegíveis no processo eleitoral do Sindicato, os associados que possuírem dívidas financeiras vencidas junto ao SIMERJ, sendo que em caso de parcelamento, deverão estar quitados 50% (cinquenta por cento) do total. CAPÍTULO IV - DO REGISTRO DE CHAPAS. SEÇÃO I - DAS DIRETORIAS EXECUTIVA E DE BASE. Art. 13 O requerimento do registro de chapas, em 3 (três) vias, endereçado à Comissão Eleitoral, assinado por todos os candidatos que a integram, será acompanhado por ficha de inscrição contendo o nome, empresa, número de matrícula, unidade administrativa e endereço, bem como os nomes dos diretores e seus respectivos cargos nas Diretorias Executiva e de Base, não podendo os mesmos serem alterados durante o processo eleitoral. Art. 14 As chapas registradas serão numeradas, sequencialmente, a partir do número 1 (um), obedecendo à ordem cronológica de inscrição. Parágrafo único. A Comissão Eleitoral, findo o prazo de inscrição das chapas, terá o prazo de 5 (cinco) dias para publicar Edital de Registro de Chapas, no veículo de comunicação oficial do Sindicato, o qual conterá todas as chapas registradas, com seus números, e respectivos membros titulares e suplentes. Art. 15 Encerrado o prazo de inscrição, com o registro de apenas uma chapa, a Comissão Eleitoral notificará o Presidente do Sindicato, que convocará uma Assembleia Geral Extraordinária, nos termos deste Estatuto, objetivando a homologação da chapa inscrita. § 1º A Assembleia Geral será convocada, num prazo de até 5 (cinco) dias, contado a partir da notificação da Comissão Eleitoral, tendo como ponto de pauta a homologação da chapa inscrita. § 2º A Assembleia Geral, excepcionalmente, será presidida pelo Presidente da Comissão Eleitoral. § 3º Ao término da Assembleia será lavrada a Ata de Eleição da nova Diretoria e Conselho Fiscal,

AAA 9714884

com a assinatura de todos os membros da Comissão Eleitoral. Art. 16 O Presidente do Sindicato, no prazo de 2 (dois) dias contados da inscrição da chapa, comunicará às empresas em que trabalham os integrantes da chapa, o registro da candidatura de seus empregados. Art. 17 Será recusado o registro da chapa que não contiver candidatos efetivos e suplentes em número suficiente, ou que não esteja acompanhada de fichas de qualificação de todos os candidatos, devidamente preenchidas e assinadas. § 1º Verificando-se irregularidades na documentação apresentada, a Comissão Eleitoral notificará o interessado para que promova a correção respectiva, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena do registro não se efetivar. § 2º É proibida a acumulação de cargos na chapa, em qualquer hipótese, sob pena de nulidade do registro. SEÇÃO II - DO CONSELHO FISCAL. Art. 18 Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos no mesmo processo eleitoral de eleição das Diretorias Executiva e de Base, para um mandato de 3 (três) anos, obedecendo as seguintes formalidades: I - A inscrição das chapas para o Conselho Fiscal obedecerá aos mesmos dispositivos estabelecidos na SEÇÃO I deste Capítulo; II - Cada chapa concorrente às Diretorias Executiva e de Base poderá, opcionalmente, apresentar uma chapa para concorrer ao Conselho Fiscal, com indicação de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes; III - Não haverá vinculação de voto na eleição para o Conselho Fiscal e para as Diretorias Executiva e de Base; IV - Será admitida a inscrição de chapa isolada para o Conselho Fiscal. CAPÍTULO V - DAS IMPUGNAÇÕES. Art. 19 Os candidatos que não preencherem as condições estabelecidas nos Arts. 11 e 12 deste Regulamento Eleitoral, poderão ter suas candidaturas impugnadas por qualquer associado, no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da publicação do Edital de Registro de Chapas no órgão oficial de comunicação do Sindicato, de acordo com o parágrafo único do Art. 14. Art. 20 A impugnação fundamentada será dirigida à Comissão Eleitoral, com entrega de contra recibo na Secretaria do Sindicato. Art. 21 O candidato impugnado será notificado da impugnação, pela Comissão Eleitoral, em 2 (dois) dias, e terá prazo de 2 (dois) dias para apresentação de defesa, tendo a Comissão um prazo de 5 (cinco) dias para deliberar sobre o caso, contado a partir da instrução do processo de impugnação. Art. 22 Instruído o processo de impugnação, será decidido em 5 (cinco) dias, pela Comissão Eleitoral, após a apresentação da defesa. § 1º Julgada procedente a impugnação, pela maioria simples dos membros que compõem a Comissão Eleitoral, o candidato não poderá ser substituído. § 2º A chapa de que fizer parte o candidato impugnado poderá concorrer, desde que os demais candidatos, entre efetivos e suplentes, bastem ao preenchimento de todos os cargos, obedecido o disposto no Art. 10 deste Regulamento Eleitoral. CAPÍTULO VI - DO ELEITOR. Art. 23 É eleitor todo associado que, na data da eleição: I - Tiver mais de 6 (seis) meses de inscrição no quadro social; II - Estiver com as contribuições quitadas; III - Estiver no gozo dos direitos sociais, conferidos no Estatuto. Parágrafo único. É assegurado o direito de voto ao: I - aposentado que esteja em dia com a contribuição sindical, desde que tenha sido sócio do sindicato pelo menos 6 (seis) meses antes de sua aposentadoria; II - demitido sindicalizado que na época das eleições tenha pelo menos 30 (trinta) dias de demitido. CAPÍTULO VII - DA RELAÇÃO DE VOTANTES. Art. 24 A relação de todos os associados eleitores deverá estar pronta até 30 (trinta) dias antes das eleições. Parágrafo único. Uma cópia da relação de votantes, por empresa e unidade administrativa, deverá ser entregue às chapas concorrentes, sob recibo, até 20 (vinte) dias antes do pleito, sob pena de nulidade das eleições. CAPÍTULO VIII - DA VOTAÇÃO. Art. 25 No dia, hora e local fixados no Edital de Convocação de Eleições, o Presidente da Mesa Coletora declarará iniciados os trabalhos de votação. Parágrafo único. Os trabalhos da Mesa Coletora serão iniciados independentemente da presença, ou não, dos fiscais das chapas inscritas. Art. 26 Os trabalhos eleitorais da Mesa Coletora terão a duração mínima de 10 (dez) horas, das quais, parte fora do horário normal de trabalho da categoria, observadas sempre as horas de inicio e encerramento previstas no Edital de Convocação de

AAA 9714885

Eleições. Parágrafo único. Os trabalhos de votação poderão ser encerrados antecipadamente, se já tiverem votado todos os eleitores que constam na folha de votação da Mesa Coletora. Art. 27 Permanecerão no recinto da Mesa Coletora, somente, os seus membros, os fiscais designados e o eleitor, durante o tempo necessário à votação. Parágrafo único. Nenhuma pessoa estranha à direção da Mesa Coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação, salvo os membros da Comissão Eleitoral. Art. 28 Os associados cujos nomes não constarem da lista de votantes votarão em separado. Parágrafo único. O voto em separado será tomado da seguinte forma: I - O Presidente da Mesa Coletora entregará ao eleitor, envelope apropriado, para que, na presença dos membros da Mesa, nele coloque a cédula em que votou, lacrando o envelope; b) O Presidente da Mesa Coletora colocará o envelope dentro de outro maior e anotará, no verso deste, o nome do eleitor, o número do registro no Sindicato e ou registro funcional, a empresa e o local de trabalho, e o motivo do voto em separado, depositando-o na urna; c) Os envelopes serão padronizados, de modo a resguardar o sigilo do voto. Art. 29 São documentos válidos para identificação do eleitor: I - Carteira de Trabalho; II - Carteira da Empresa em que trabalha, com foto; III - Carteira de Identidade; IV - Carteira de sócio do sindicato; V - Qualquer outro documento oficial de identificação. Parágrafo único. O Presidente da Mesa Coletora deverá, ainda, exigir o contracheque ou comprovante de contribuição sindical do empregado, referente ao mês anterior ao da eleição, a fim de comprovação, fazendo algum tipo de registro obrigatório definido pela Comissão Eleitoral. Art. 30 Na hora determinada no Edital de Convocação de Eleições para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em alta voz a fazer entrega do documento de identificação ao Presidente da Mesa Coletora, contra a entrega de senha, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor. § 1º Caso não haja eleitores a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos. § 2º Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada com aposição das tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais. § 3º O Presidente, em seguida, fará lavrar ata que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e horas do início e do encerramento dos trabalhos, total de votantes e de associados em condição de votar, o número de votos em separado, se houver, bem como, resumidamente, os protestos apresentados pelos eleitores, candidatos ou fiscais. § 4º A seguir, o Presidente da Mesa Coletora, mediante recibo, fará entrega à Mesa Apuradora de todo material utilizado durante a votação. CAPÍTULO IX - DA MESA APURADORA. Art. 31 A sessão eleitoral de apuração será instalada na sede do Sindicato, ou em local apropriado, imediatamente após o encerramento da votação. § 1º O local de apuração só será transferido da sede do Sindicato se houver acordo entre os representantes de todas as chapas. § 2º A Mesa Apuradora será composta de escrutinadores indicados pelas chapas concorrentes, assegurado o acompanhamento dos trabalhos pelos fiscais designados na proporção de 1 (um) por chapa para cada Mesa. CAPÍTULO X - DO QUORUM. Art. 32 Instalada, a Mesa Apuradora verificará, pela lista de votantes, se participaram da votação 50% (cinquenta por cento) mais um dos associados em condições de votar, procedendo em caso afirmativo, a abertura das urnas e a contagem dos votos. § 1º O Presidente da Mesa Apuradora, depois de ouvir os representantes das chapas, decidirá se apura os votos colhidos separadamente. § 2º Os votos em separado, desde que decidida a apuração, serão computados para efeito de quórum. Art. 33 Não sendo obtido o quórum referido no artigo anterior, o Presidente da Mesa Apuradora encerrará a eleição, fará inutilizar as cédulas e sobrecartas, sem as abrir, notificando em seguida à Comissão Eleitoral para que esta convoque nova eleição, nos termos do Edital. § 1º A nova eleição será válida se nela tomar parte mais de 50% (cinquenta por cento) dos associados em condições de votar, observadas as mesmas formalidades da primeira. § 2º Não sendo ainda desta vez atingido o quórum, o Presidente da Mesa Apuradora, notificará novamente a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

AAA 97148886

Comissão Eleitoral para que esta convoque a terceira e última eleição. § 3º A terceira eleição dependerá, para sua validade, do comparecimento de mais de 40% (quarenta por cento) dos associados em condições de votar, observadas para sua realização as mesmas formalidades anteriores. § 4º Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos anteriores, apenas as chapas inscritas para a primeira eleição poderão concorrer às subsequentes. § 5º Só poderão participar da eleição em segunda e terceira convocação, os eleitores que se encontravam em condições de exercer o voto na primeira convocação. Art. 34 Não sendo atingido o quórum em terceiro escrutínio, no prazo de 2 (dois) dias, a Comissão Eleitoral convocará Assembleia Geral que declarará vacância da administração em exercício e elegerá uma Junta Governativa e um Conselho Fiscal, realizando-se nova eleição dentro de 150 (cento e cinquenta) dias. CAPÍTULO XI - DA APURAÇÃO E DA POSSE DOS ELEITOS. Art. 35 Contadas as cédulas da urna, o Presidente verificará se o total de cédulas coincide com o total de votantes. § 1º Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração. § 2º Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, a urna será lacrada e apurada no final do processo, se validada pela Comissão Eleitoral. § 3º Se o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada. § 4º A admissão ou rejeição dos votos colhidos em separado será decidida pela Comissão Eleitoral, depois de ouvir as chapas concorrentes. § 5º Apresentando a cédula qualquer sinal, rasura ou dizer suscetível de identificar o eleitor, ou tendo este assinalado duas ou mais chapas, o voto será anulado. Art. 36 O número de votos excedentes de todas as urnas será totalizado, antes do início da apuração, e se, após a apuração, for verificado que esse número de votos é suficiente para complementar os votos necessários à chapa mais votada para a obtenção de maioria absoluta, ou se for igual ou superior à diferença de votos entre as duas chapas mais votadas, a eleição será anulada. Art. 37 Sempre que houver protesto fundado em contagem errônea de votos, vícios de sobrecartas ou de cédulas, deverão estas ser conservadas em invólucro lacrado, que acompanhará o processo eleitoral até a decisão final. Parágrafo único. Haja ou não protestos, conservar-se-ão as cédulas apuradas sob guarda da Comissão Eleitoral até a proclamação final do resultado, a fim de assegurar eventual recontagem de votos. Art. 38 Assiste ao eleitor o direito de formular, perante a mesa, qualquer protesto referente à apuração. § 1º O protesto poderá ser verbal ou por escrito devendo, neste último caso, ser anexado à ata de apuração. § 2º Não sendo o protesto verbal ratificado sob forma escrita, no curso dos trabalhos de apuração, dele não se tomará conhecimento. Art. 39 Finda a apuração, o Presidente da Mesa Apuradora proclamará eleita a chapa que obtiver maioria de votos, em relação ao total de votos apurados, quando se tratar de primeira convocação, ou a que tiver obtido maioria simples em eleições posteriores, onde concorrerão apenas as duas chapas mais votadas na primeira eleição, e fará lavrar a ata dos trabalhos eleitorais. Parágrafo único. Na primeira eleição, mesmo que a chapa mais votada não consiga maioria absoluta, poderá ser considerada vencedora se houver acordo entre todas as chapas concorrentes. Art. 40 A Ata das Eleições mencionará obrigatoriamente: I - Dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos; II - Local ou locais em que funcionam as Mesas Coletoras, com os nomes dos respectivos componentes; III - Resultado de cada urna apurada, especificando o número de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e nulos; IV - O número total de eleitores que votaram; V - Resultado geral da apuração; VI - Apresentação ou não de protestos, fazendo-se, em caso afirmativo, resumo de cada protesto formulado perante a Mesa. Parágrafo único. A Ata será assinada pelo Presidente, demais membros da Mesa e fiscais, esclarecendo-se o motivo da falta de qualquer assinatura. Art. 41 Se o número de votos de urna anulada for superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, não haverá proclamação de eleitos pela Mesa Apuradora, sendo realizadas

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
AAA 9714887

eleições suplementares no prazo mínimo de 15 (quinze) dias e máximo de 30 (trinta) dias, circunscritas aos eleitores constantes da lista de votação da urna correspondente. Art. 42 Em caso de empate entre as duas chapas mais votadas, realizar-se-ão novas eleições no prazo de 15 (quinze) dias, limitada a eleição às chapas em questão. Art. 43 A Comissão Eleitoral comunicará por escrito à empresa, dentro de 2 (dois) dias, a eleição de seu empregado para o Conselho Diretor do Sindicato. Art. 44 Será nula a eleição quando: I - Realizada em dia, hora e local diversos dos designados no Edital de Convocação de Eleições, ou encerrada antes da hora determinada, ressalvada a hipótese do parágrafo único do Art. 22 deste Regulamento; II - Realizada ou apurada perante mesa não constituída de acordo com o estabelecido neste Regulamento; III - Preterida qualquer formalidade essencial estabelecida neste Regulamento; IV - Não for observado qualquer dos prazos essenciais constantes neste Regulamento. Art. 45 Será passível de anulação a eleição, caso fique comprovada a existência de fraude capaz de modificar o resultado da mesma. § 1º A chapa prejudicada apresentará recurso à Comissão Eleitoral impugnando a eleição no prazo máximo de 2 (dois) dias do encerramento do pleito. § 2º A Comissão Eleitoral apresentará no prazo máximo de 2 (dois) dias, contados do recebimento da impugnação, parecer sobre a matéria, em Assembleia Geral, que terá o poder de decidir sobre a anulação da eleição. Art. 46 A Comissão Eleitoral, nos casos de anulação do processo eleitoral, por qualquer motivo, excetuando-se o preceituado no CAPÍTULO X deste Regulamento Eleitoral, convocará novas eleições a serem realizadas num prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da publicação da notificação de anulação no órgão informativo oficial do Sindicato. Parágrafo único. O Conselho Diretor terá um prazo de 2 (dois) dias para comunicar oficialmente à categoria sobre a anulação das eleições, após a decisão da Comissão Eleitoral. Art. 47 Nos casos de anulação do processo eleitoral, a Diretoria que está em final de mandato, para que não ocorra solução de continuidade na administração do Sindicato, terá o seu mandato prorrogado até que o novo processo eleitoral seja concluído e os eleitos empossados. Art. 48 A posse dos eleitos dar-se-á no primeiro dia útil do mês de janeiro, do ano subsequente ao pleito. CAPÍTULO XII - DOS RECURSOS. Art. 49 O prazo para interposição de recursos será de 5 (cinco) dias, contados da data da realização do pleito. § 1º Os recursos poderão ser propostos por qualquer associado, em pleno gozo de seus direitos sociais. § 2º O recurso e os documentos de prova que lhe forem anexados serão apresentados em duas vias, para que seja dado contra recibo na Secretaria do Sindicato, e juntados os originais à primeira via do processo eleitoral. § 3º A segunda via do recurso e dos documentos que o acompanham serão entregues em 2 (dois) dias, também, com contra recibo ao recorrido, que terá prazo de 2 (dois) dias para oferecer suas contra razões. § 4º Findo o prazo estipulado, recebidas ou não as contra razões do recorrido, a Comissão Eleitoral decidirá no prazo de até 10 (dez) dias, após a apresentação das contra razões. Art. 50 O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido e comunicado oficialmente ao Sindicato antes da posse. § 1º Se o recurso versar sobre inelegibilidade de candidato eleito, o provimento não implicará na suspensão da posse dos demais, exceto se o número destes for inferior ao número previsto no Art. 10 deste Regulamento Eleitoral. § 2º Na hipótese da ocorrência da exceção prevista no parágrafo anterior, a Comissão Eleitoral declarará nulo o processo, convocando nova eleição, conforme o Art. 46 deste Regulamento Eleitoral. § 3º Concorrerão na nova eleição todas as chapas inscritas no processo anulado, inclusive a não empossada por força de impugnação de seus membros, desde que sejam substituídos. CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. Art. 51 Os prazos constantes deste Regulamento serão computados em dias corridos, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento. Lidas todas as propostas de alterações, o Presidente Antônio Luís da Silva perguntou se alguém gostaria de apresentar mais alguma alteração. Como nenhum dos presentes tivesse se manifestado, o Presidente colocou as

AAA 9714888

alterações do Estatuto e do Regimento Eleitoral, em conjunto, em votação. O Estatuto e o Regimento Eleitoral assim foram aprovados as alterados por unanimidade. Dando continuidade, passou o Presidente para a votação das alterações propostas para Teses apresentadas. Todas as propostas de alterações de seus textos foram aprovadas por unanimidade e constam dos Anais do IX COMET/RJ. Aprovadas as alterações das teses, foi aberta a palavra ao plenário para apresentação de Moções. As Moções foram apresentadas e todas foram aprovadas e fazem parte dos Anais do IX COMET/RJ. Às quatorze horas e cinquenta minutos, do dia treze de novembro de dois mil e dezesseis, o Presidente da Mesa, Antônio Luís da Silva agradeceu a participação de todos os congressistas e dos convidados, e deu por encerrado os trabalhos, determinou que eu, Francisco de Assis dos Santos, secretário da Plenária Final, lavrasse a presenta Ata do IX Congresso dos Trabalhadores Metroviários do Rio de Janeiro, que vai assinada por mim e pelo Presidente.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 2016.

Antônio Luiz da Silva
Presidente

Francisco de Assis dos Santos
Secretário

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro
CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO
Matr. 55089
201709271314489 14/03/2018
Emol: 166,13 Tributo: 70,94
Selo: ECGV 38772 RDN
Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico
Verifique autenticidade em rcpjrj.com.br ou pelo QRCode ao lado
Alair F. da Silva
Oficial Substituto

AAA 97148 89